



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Uso celulares. Rede Municipal de Ensino. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre a restrição de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos durante as aulas, recreios e intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Caçapava.”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 15.100/2025 e art. 5º, da Lei Estadual nº 18.058/2024 não vislumbro óbice jurídico.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Juventude e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

